



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Estado de São Paulo

OF. N.º

L E I N.º 326

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o MOBRAL e dá outras providências.

Artigo 1º- Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização MOBRAL visando a erradicação do analfabetismo neste Município, nos termos da Lei Federal nº 5.379, de 15 de dezembro de 1.967.

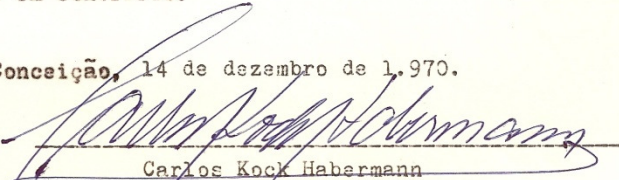
Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente suplementadas por decreto executivo, se necessarias, atendendo-se o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da lei nº 4.320/64.

Parágrafo único- Na hipótese da não existencia de dotações próprias no orçamento vigente, o Executivo, após calculo da despesa no corrente exercício, remeterá projeto de lei solicitando o competente crédito especial.

Artigo 3º- Nos orçamentos futuros serão consignadas dotações para cumprimento do referido convênio.

Artigo-4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Santa Cruz da Conceição, 14 de dezembro de 1.970.


Carlos Kock Habermann
Prefeito Municipal